



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GP	2
DECRETO	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025	2
DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025	3
PORTARIA	7
PORTARIA N.º 187/2025	7

GABINETE DO PREFEITO - GP**DECRETO****DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025**

DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2025 Dispõe sobre a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo - MA e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL de Lajeado Novo-MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na forma do art. 104 da Lei Orgânica. Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e a Resolução Normativa nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde. Considerando a Lei Municipal nº 006 de 22 de novembro de 2021, que dispõe sobre a reestruturação do controle social no SUS no Município de Lajeado Novo-MA e reestrutura o Conselho Municipal de Saúde. Considerando a Resolução nº 08 de 11 de agosto de 2025 do Conselho Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA. DECRETA: Artigo 1º - Conforme deliberação do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA para o dia 17 de setembro de 2025. Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde é Fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90 Artigo 3º - O Tema Central da Conferência Municipal de Saúde do Município de Lajeado Novo-MA será: "Saúde ao alcance de Todos: Caminhando para o SUS que queremos" Artigo 4º - a 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA será realizada no Templo Central da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Artigo 5º - A 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA, será presidida pelo Prefeito Municipal e Coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e Presidente do Conselho Municipal de Saúde. Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA serão expedidas em Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde e deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Artigo 7º - As despesas com a realização da 14ª Conferência Municipal de Saúde de Lajeado Novo-MA correrão com recursos do tesouro municipal com a seguinte Dotação Orçamentária: Manutenção das atividades do Fundo Municipal De Saúde

nº 10.122.0010.2041.0000 Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, AO 22 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2025. Itáires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal de Lajeado Novo

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: aejcpk7sabm20250822150849

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025

DECRETO MUNICIPAL Nº 051/2025 Disciplina o licenciamento para a realização de eventos de caráter temporário no Município de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, estabelecendo normas e procedimentos administrativos para sua organização, fiscalização, e regulamentando a aplicação de sanções administrativas correlatas, em conformidade com o poder de polícia municipal e a legislação em vigor. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seus art. 96, 104, IV, caput do art. 29 e 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que o Município de Lajeado Novo, em seu processo contínuo de desenvolvimento social, econômico e cultural, tem presenciado um notável aumento na realização de eventos de diversas naturezas, sejam eles recreativos, sociais, culturais, esportivos, religiosos, artísticos, promocionais ou comerciais, os quais, embora sejam vetores de dinamismo e integração comunitária, exigem uma adequada regulamentação e fiscalização por parte do Poder Público Municipal para garantir o bem-estar coletivo; CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de o Poder Executivo Municipal exercer plenamente seu poder de polícia administrativa, conferido pela Constituição Federal em seu Artigo 30, incisos I e VIII, e pela Lei Orgânica Municipal, para legislar sobre assuntos de interesse local e promover, no âmbito de sua competência, o adequado ordenamento territorial, a proteção ao meio ambiente, a saúde, a segurança pública e o sossego dos munícipes, elementos essenciais para a qualidade de vida da população; CONSIDERANDO que a ausência de um conjunto normativo detalhado e específico, que discipline de forma clara os procedimentos para o licenciamento e a fiscalização de eventos temporários, tem gerado incertezas tanto para os organizadores, que buscam segurança jurídica para o planejamento de suas atividades, quanto para a própria Administração Pública, que se vê diante de desafios para atuar de maneira coordenada e eficiente na prevenção de riscos e na solução de problemas; CONSIDERANDO que a edição de atos regulamentares pelo Chefe do Poder Executivo constitui instrumento fundamental para a fiel execução das leis e para a organização dos serviços administrativos, garantindo a celeridade, a transparência, a razoabilidade e a eficiência na prestação de serviços públicos e na fiscalização das atividades desenvolvidas por particulares que afetam a coletividade, sem, contudo, inovar no ordenamento jurídico em matérias reservadas à lei; CONSIDERANDO, outrossim, que as disposições deste Decreto, especialmente no que tange à definição de infrações administrativas e à aplicação das respectivas penalidades, encontram respaldo e são detalhamentos do poder de polícia do Município, já conferido por leis municipais preexistentes que estabelecem as bases para a atuação fiscalizatória e sancionatória da administração pública em face de condutas que contrariem o interesse coletivo e as regras de convivência urbana, e que, portanto, este instrumento regulamentar visa a especificar a aplicação dessas previsões no contexto particular dos eventos temporários, sem criar novas sanções ou alterar o núcleo de competência legal; Decreta: Art. 1º Ficam estabelecidas normas à realização de eventos no Município de Lajeado Novo - MA. Art. 2º Este Decreto tem por objetivo precípuo disciplinar as normas e os procedimentos administrativos indispensáveis para o licenciamento, a organização, a fiscalização e a aplicação de sanções relativas à realização de eventos de qualquer natureza e de caráter temporário, em espaços públicos ou privados de uso coletivo no território do Município de Lajeado Novo. A finalidade primordial desta regulamentação é garantir a segurança e a integridade física de todos os participantes e da população em geral, assegurar a saúde pública e as condições de saneamento, manter a mobilidade urbana eficiente, preservar o sossego público e promover a proteção ambiental, tudo em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público. Ar. 3º Para os fins de aplicação e compreensão das disposições contidas neste Decreto, consideram-se: I - Evento: Qualquer atividade de caráter recreativo, social, cultural, esportivo, religioso, artístico, promocional ou comercial que, por sua natureza, tenha caráter temporário e preveja a concentração de público, sendo realizada em local predeterminado e com acesso que pode ser pago ou gratuito. Esta definição abrange desde pequenas reuniões comunitárias até grandes festivais, impondo-se a necessidade de diferenciação e tratamento adequado conforme o seu porte e complexidade. II - Organizador: A pessoa física ou jurídica, seja de direito público ou privado, que assume a responsabilidade integral pelo planejamento, promoção, organização e execução de um evento. O organizador é o principal interlocutor com o Poder Público e responde solidariamente por todos os atos praticados, pelas obrigações assumidas e pelas consequências decorrentes da realização do evento, incluindo a observância de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis. III - Alvará de Licença para Eventos: O documento oficial emitido pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, que confere ao organizador a autorização administrativa para a

realização de um evento específico. A emissão do Alvará é precedida da análise e aprovação do projeto e do cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares estabelecidas neste Decreto e em demais normas pertinentes, atestando a conformidade do evento com as condições urbanísticas, sanitárias e de segurança. IV - Local do Evento: O espaço físico, que pode ser público ou privado, que é delimitado e destinado à realização do evento e de todas as suas atividades de apoio. Este conceito abrange as áreas de concentração de público, os palcos, as arquibancadas, as tendas, os camarotes, os stands, os equipamentos de som e iluminação, os parques de diversão, os banheiros químicos e outras estruturas temporárias, bem como as áreas de serviço e de circulação, que devem ser planejadas para garantir a fluidez e a segurança. V - Público Estimado: A projeção do número total de pessoas que se espera que compareçam e participem do evento. Esta estimativa inclui não apenas os frequentadores, mas também os trabalhadores envolvidos na organização e execução, bem como os prestadores de serviço. O cálculo do público estimado é de responsabilidade inicial do organizador, mas está sujeito à validação e eventual ajuste pelos órgãos municipais competentes, pois é um parâmetro fundamental para dimensionar as exigências de segurança, infraestrutura e fiscalização. VI - Estruturas Temporárias: Todas as instalações físicas que são montadas especificamente para a realização do evento e que não possuem caráter permanente. Isso inclui, mas não se limita a, palcos, arquibancadas, tendas, camarotes, stands, equipamentos de som e iluminação, parques de diversão, banheiros químicos, barreiras de segurança e outras construções de natureza similar, cuja segurança e estabilidade devem ser atestadas por profissionais habilitados. Art. 4º A realização de qualquer evento no Município de Lajeado Novo, de interesse público ou privado, está condicionada à obtenção de prévio licenciamento junto ao órgão municipal competente, mediante requerimento feito pela pessoa física ou jurídica interessada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, seja em propriedade pública ou privada, inclusive em logradouros públicos, calçadas, praças, ruas e palanques, e após autorização da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SEMUTURC. CAPÍTULO I - DOS EVENTOS Seção I - Da Classificação Art. 5º O alvará a ser concedido pela Administração, na forma da lei municipal, observará a classificação de eventos criada por este Decreto. Art. 6º Os eventos realizados no Município de Lajeado Novo serão classificados exclusivamente de acordo com a dimensão do público estimado, com o objetivo de padronizar procedimentos de planejamento, fiscalização, segurança e demais medidas administrativas. A classificação observará os seguintes critérios: I – Quanto ao público estimado: a) Eventos de pequeno porte – aqueles com público estimado de até 100 (cem) pessoas; b) Eventos de médio porte – aqueles com público estimado entre 101 (cento e uma) e 350 (trezentas e cinquenta) pessoas; c) Eventos de grande porte – aqueles com público estimado superior a 350 (trezentas e cinquenta) pessoas. § 1º Para fins de classificação, o cálculo do público estimado deverá considerar, sempre que possível, os dados fornecidos pelo organizador, podendo ser complementados por informações técnicas emitidas por órgãos municipais competentes, quando necessário. § 2º A classificação do evento, nos termos deste artigo, servirá de base para a definição de exigências relacionadas à segurança, acessibilidade, higiene, controle sanitário, licenciamento e demais requisitos previstos na legislação municipal, estadual e federal aplicável. Seção II - Das Normas para Realização Art. 7º A realização de Eventos dependerá de prévio licenciamento, obtido por meio do alvará. Art. 8º Fica dispensado o alvará específico no caso de realização de evento em estabelecimento que possuir esta atividade como principal através de alvará de localização e funcionamento. Art. 9º Na forma da Lei, a realização dos eventos deverá observar as normas de segurança contra incêndio e pânico, de vigilância sanitária, de meio ambiente, de circulação de veículos e pedestres, de higiene e limpeza pública, de ordem tributária e de divulgação de mensagens em locais visíveis ao transeunte, dentre outras que a SEMUTURC julgar necessário. Art. 10º O alvará será fornecido pelo prazo previsto para o evento, incluindo o período de mobilização e desmobilização, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias. Art. 11º. Os eventos somente poderão ser divulgados e promovidos, com data, hora e local, após a autorização da SEMUTURC, sob pena de indeferimento sumário da autorização requerida ao Município, sujeitando os seus organizadores às sanções administrativas cabíveis. Art. 12º Os eventos não poderão se utilizar de carro de som e alto-falante para a divulgação e na realização do evento, antes das 9h e depois das 19h, observada os limites sonoros exigíveis pela legislação vigente. Art. 13º Fica proibida a realização de eventos em logradouros públicos classificados como vias arteriais ou coletoras de grande fluxo, exceto nas hipóteses, a serem discricionariamente apreciadas pela SEMUTURC. Art. 14º Os responsáveis pelos eventos abertos ao público, que tenham à disposição do público acima de 1000 (um mil) ingressos, deverão divulgar durante o evento, a localização de extintores de incêndio, as rotas de fuga para caso de incêndio e pânico e as saídas de emergência. Art. 15º Os eventos realizados em espaço público pagarão valor correspondente à sua

utilização, com cálculo feito pelo(a) Engenheiro Municipal, sem prejuízo das taxas cobradas em razão do requerimento de licenciamento, em consonância com a Lei Orgânica do Município de Lajeado Novo. § 1º Mediante requerimento do interessado, no caso de eventos de interesse público que não visem a obtenção de lucro, a SEMUTURC poderá fixar o valor de 0,1% sobre a avaliação feita pela ENGENHARIA, acerca do espaço público a ser utilizado. § 2º Estão isentas do pagamento das taxas cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia, atividades sem fins econômicos declarados de utilidade pública, as igrejas e os templos de qualquer culto. § 3º O pagamento a que se refere este artigo não se aplica aos eventos realizados em imóvel da União, salvo quando cedidos ou sob tutela do Município. Art. 16º Ficam obrigados os organizadores de eventos de qualquer espécie garantir acessibilidade a todas as áreas, retirando barreiras e criando rotas acessíveis, a fim de equiparar as oportunidades de fruição destes eventos e áreas pelo conjunto da sociedade, em especial as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e idosa, nos termos da Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Seção III - Do Requerimento e Procedimento Art. 17º A solicitação para realização de eventos deverá ser protocolizada, com requerimento próprio e encaminhada à SEMUTURC, obedecendo aos seguintes requisitos: I - Dos prazos: a) de pequeno porte - com no mínimo 30 (trinta) dias antes da data de sua realização; b) de médio porte - com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes da data de sua realização; c) de grande porte - com no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data de sua realização; II - Dos documentos: a) requerimento contendo informações sobre o evento acompanhado de termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado, mediante a utilização dos modelos constantes do Anexo I deste Decreto, contendo o horário de início e término; b) apresentação, se pessoa jurídica, da cópia do Contrato Social devidamente registrado na respectiva Junta Comercial ou Estatuto devidamente registrado em Cartório, acompanhado de ata de eleição da diretoria e da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; se pessoa física, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, da Carteira de Identidade e do comprovante de endereço; c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, relativo a atividade da pessoa física ou jurídica promotora do evento e de seus sócios e, nos casos de sociedade anônima, nada consta do acionista majoritário; d) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando houver montagem de estrutura; e) comprovação da contratação de empresa para a realização de segurança no local do evento, com pessoal compatível com a dimensão de público, para os eventos de médio e grande porte; f) comprovação da contratação de banheiros químicos ou hidráulicos em quantidade compatível com a dimensão de público, com parâmetro de 01 (um) banheiro para cada 125 pessoas; g) comprovação de licenciamento específico do Corpo de Bombeiros do Estado do Maranhão quando na existência de espetáculo pirotécnico e/ou estrutura para a realização de evento; h) projeto elétrico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; i) quando houver instalações, deverá ser apresentado o "layout" devidamente cotado; j) comprovação da comunicação à Polícia Militar do Maranhão solicitando a disponibilidade de policiamento para o evento; k) comprovação da comunicação à Guarda Municipal de Lajeado Novo, solicitando a disponibilidade de apoio para o evento; l) quando necessário, comprovação da solicitação de interdição de via para a realização do evento; m) comprovação da comunicação à Municipal de Saúde da realização do evento, contendo data, horário, local e público estimado, sem prejuízo das demais providências cabíveis de responsabilidade do empreendedor para garantir a saúde dos participantes; n) alvará expedido pela Delegacia da Polícia Civil do Estado do Maranhão; o) autorização de uso concedida pela União, por seu órgão responsável, quando a solicitação incidir sobre imóvel da União; p) quando houver instalação provisória de palanques, palcos, arquibancadas e outras estruturas para a realização de eventos em locais públicos ou privados, por pessoas físicas ou jurídicas, para qualquer finalidade, dependerá de prévio licenciamento da administração; q) termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável ou procurador do evento; r) quando se tratar de evento em espaço público é necessário um termo de ciência da comunidade local; s) outros documentos que a SEMUTURC julgar necessário. § 1º O requerimento apresentado fora do prazo somente será analisado e terá prosseguimento, mediante justificativa, com anuência da SEMUTURC, que demonstre inafastável interesse público. § 2º Nos eventos realizados em área particular, considerar-se-á as ruas e áreas públicas do entorno impactadas por tal atividade, para fins do projeto de limpeza e segurança de que trata esse artigo. § 3º Nos casos dos eventos de mínima dimensão, somente será necessário requerimento simples, acompanhado de documento de identificação do responsável bem como de projeto básico simples onde conste a dimensão de público, eventuais estruturas e equipamentos utilizados e medidas de limpeza a serem adotadas nas áreas públicas alcançadas pelo evento. Art. 18º Recebido o processo, a SEMUTURC adotará as seguintes providências: I - análise da necessidade de esclarecimentos e juntada de documentos diversos sempre que necessário; II - análise e verificação da

possibilidade de realização do evento no local, data e hora requeridos, levando em consideração outros realizados no mesmo período, a fim de que se garanta não só a mobilidade urbana mas também as condições de fornecimento de apoio logístico dos serviços públicos obrigatórios; III - verificação da classificação do evento, na forma deste Decreto; IV - sempre que necessário, a SEMUTURC poderá solicitar a manifestação das entidades competentes para dirimir dúvidas ou instruir o procedimento; Art. 19º Havendo recomendação da SEMUTURC o licenciamento do evento será condicionado à delimitação da área, ao tipo de via, aos dias e horários de menos intensidade de trânsito. Art. 20º A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMUTURC, avaliará quaisquer outros aspectos de impacto urbano antes de autorizar a emissão do alvará, podendo, mediante fundamento, estabelecer condicionantes e fazer exigências que julgue necessárias à preservação do interesse público. Parágrafo único. Todas as exigências e condicionantes apontadas pelas Secretarias que tenham se manifestado no processo devem constar no Alvará de autorização de evento. Seção IV - Das Disposições Finais e Transitórias Art. 21º Os banheiros químicos ou hidráulicos instalados pelo promotor do evento em espaço público, deverão ser retirados em até 2 (duas) horas após o término do evento, salvo em casos específicos autorizados pela SEMUTURC. Art. 22º As taxas a serem cobradas em razão do exercício do Poder de Polícia e as sanções a serem aplicadas em razão do descumprimento deste regulamento, constam do código tributário, que faz parte integrante deste Decreto. Art. 23º A fiscalização do fiel cumprimento de todas as disposições contidas neste Decreto e em seus atos regulamentares será exercida de forma contínua e integrada pelos agentes fiscais do Município de Lajeado Novo. Essa ação fiscalizatória envolverá a coordenação entre as diversas secretarias e órgãos competentes da Administração Municipal, que atuarão em conjunto para garantir a efetividade das normas. Para o desempenho de suas funções, os agentes fiscais terão livre acesso, a qualquer tempo e sem prévio aviso, a todos os locais onde os eventos estiverem sendo preparados ou realizados, bem como a todas as suas dependências e estruturas. Art. 24º A ação fiscalizatória municipal poderá ser desencadeada em qualquer fase do evento, desde o processo de montagem das estruturas, passando pela sua realização, até a etapa de completa desmobilização. O objetivo central dessa fiscalização é verificar a conformidade da execução do evento com o projeto licenciado, com as condições estabelecidas no Alvará e com a totalidade das normas legais e regulamentares aplicáveis, assegurando que o interesse público e a segurança da coletividade sejam plenamente resguardados em todas as etapas. Art. 25º A realização de eventos dentro do território do município de Lajeado Novo – MA, sem a concessão da autorização prevista neste Decreto, estão sujeitos a sua paralização com uso da força policial e com as implicações criminais que legislação determina. Parágrafo único: Ao tomar conhecimento da realização de eventos sem autorização constante neste Decreto Municipal, o Poder Executivo Municipal suspenderá o evento por meio de decisão administrativa, notificando o responsável e as autoridades policiais. Art. 26º O descumprimento das disposições contidas neste Decreto e em seus atos complementares constitui infração administrativa, sujeitando o organizador do evento a aplicação de multa. § 1º. Os valores das multas a serem aplicadas serão graduados de acordo com a gravidade da infração cometida, o porte do evento e o impacto gerado, tendo como base pecuniária o salário mínimo vigente a época da aplicação da multa, gradativamente aplicado buscando garantir a proporcionalidade e a justiça na aplicação das penalidades: I - Para infrações cometidas em eventos classificados como de pequeno porte: a multa a ser aplicada terá um valor que variará entre 02 (dois) e 10 (dez) salários mínimos. II - Para infrações cometidas em eventos classificados como de médio porte: a multa a ser aplicada terá um valor que variará entre 10 (dez) e 20 (vinte) salários mínimos. III - Para infrações cometidas em eventos classificados como de grande porte: a multa a ser aplicada terá um valor que variará entre 20 (vinte) e 50 (cinquenta) salários mínimos. § 2º A realização de qualquer evento sem a prévia e devida obtenção do Alvará de Licença, que atesta a sua conformidade com as normas municipais, sujeitará o organizador à aplicação de multa correspondente ao valor máximo previsto para a respectiva categoria de risco do evento, conforme a gradação estabelecida neste Decreto e fundamentada no poder de polícia municipal e na legislação correlata, sem prejuízo do estabelecido no art. 25 deste decreto. § 3º Os valores das multas serão duplicados em caso de reincidência, que será caracterizada pelo cometimento da mesma infração no período de 12 (doze) meses contados da data da aplicação da penalidade anterior. A duplicação da multa também será aplicada em caso de flagrante descumprimento de ordem de interdição já expedida pela autoridade competente, demonstrando deliberada desobediência às determinações do Poder Público. Art. 27º No caso de descumprimento das exigências e condicionantes previstas no alvará, poderá ser aplicado ao realizador, garantida a ampla defesa e o contraditório, a suspensão temporária para realização de eventos no Município por período não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no código tributário. Art. 28º Os recursos financeiros



oriundos da arrecadação das multas aplicadas em conformidade com as disposições deste Decreto, uma vez instituído e regulamentado o Fundo Municipal de Cultura e Turismo por lei específica, serão a ele destinados. A destinação desses valores visa a reinvestir no fomento e apoio a programas e projetos de desenvolvimento de atividades culturais e turísticas no Município, em observância à legislação orçamentária vigente e às prioridades estabelecidas pela Administração Municipal, promovendo um ciclo virtuoso de ordenamento e investimento no setor. Art. 29º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 19 dias do mês de agosto de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal ANEXO - I REQUERIMENTO – AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO REQUERENTE Nome: Endereço: Nº: Bairro: Cidade: UF: Classificação: Pessoa Física Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: E-Mail: Telefone Fixo: Celular 01: Celular 02: RESPONSÁVEL LEGAL PELO EVENTO Nome: Endereço: Nº: Bairro: Cidade: UF: Qualificação: Classificação: Pessoa Física Pessoa Jurídica CPF/CNPJ: RG/Inscrição Estadual: E-Mail: Telefone Fixo: Celular 01: Celular 02: EVENTO Denominação: Endereço: Nº: Bairro: Cidade: UF: Tipo de Evento: Religioso Cultural e Esportivo Musical, Festivo, Comemorativo ou de Lazer Reivindicativo, Manifestação, Protesto Outro. Qual? Quantidade de Público Estimado: Característica do Local de Realização: Local Fechado Local Aberto Cobrança de Ingresso e/ou Taxas: Sim. Valor médio previsto: R\$ Não Horário de Início: Horário de Término: Haverá Comercialização de Bebidas Alcoólicas? Sim Não Haverá Consumo de Bebidas Alcoólicas? Sim Não Haverá Shows ou Apresentações Musicais ao Vivo? Sim Não Ritmo Musical Predominante: Necessário Interditar Via Pública? Sim Não Qual a Abrangência da Interdição da Via Pública? Parcial Total Haverá necessidade de interditar a BR-226? Sim Não O local é próximo de hospital ou posto médico? Sim. Não Horário de Início da Interdição: Horário de Término da Interdição: O REQUERENTE declara que as informações acima são verídicas, estando ciente de que qualquer omissão ou inverdade pode constituir infração contra a legislação e acarretar na aplicação de penalidades administrativas, civis e criminais. O RESPONSÁVEL PELO EVENTO aceita a incumbência atribuída e declara estar ciente de sua responsabilidade, podendo responder administrativa, civil e criminalmente.

Lajeado Novo – MA, _____ de _____ de _____

Requerente

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: \$ve/IWJsExvl

PORTARIA

PORTARIA N.º 187/2025

PORTARIA N.º 187/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO AO CARGO EM COMISSÃO DE diretor do serviço autônomo de água e esgoto – saae, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Municipal de Lajeado Novo, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 104, inciso XXIII, e em consonância com a Lei Municipal nº 003/2025. R E S O L V E: Art. 1º- Nomear o Senhor ismailly coelho dos santos, inscrito no CPF n.º 024.383.223-06, para o cargo de diretor do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO - MA. Art.

2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 3º. Revogam-se as disposições contrárias. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO, em 22 de agosto de 2025. Itaires Lobo Santos de Andrade Prefeito Municipal

Publicado por: EDUARDO GOMES PEREIRA

Procurador Geral do Município

Código identificador: t0g3qaz7pfe20250822170803





Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Procuradoria Geral do Município
AVENIDA ANITA VIANA, Nº 43 CENTRO
Cep: 65937-000

ITAIRES LOBO SANTOS DE ANDRADE
Prefeito

EDUARDO GOMES PEREIRA
Procurador Municipal

Informações: prefeitura@lajeadonovo.ma.gov.br

